

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0593 Quarto Centenário – Paraná, Quarta-Feira, 02/12/2020.

Página 1 de 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goloere/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 19/2020

CONSIDERANDO que os art. 1º, II e III, e 3º, IV, da CF, estabelecem como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e como objetivo primeiro promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação:

CONSIDERANDO o art. 196, da CF, a preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 197, da CF, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que a Reforma Psiquiátrica no Brasil tem como fundamento principal *a busca incessante do direito* e *da cidadania* (manifestação da 11ª Conferência Nacional de Saúde, Relatório Final, Brasília, 12/2000, p. 135);

CONSIDERANDO teor do art. 6º, parágrafo único, da Lei 10.216/01 (que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental), e art. 23-A, § 3º, da Lei 11.343/06, incluído pela Lei 13.840/19, acerca das modalidades de internação psiquiátrica:

Art. 6°. (...)

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

L

Av. Libertadores da América, 329, Fórum, Jardim Lindoia, Goloerê/PR, CEP 87360-000, fone 44 3522-2084



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0593 Quarto Centenário – Paraná, Quarta-Feira, 02/12/2020.

Página 2 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

Art. 23-A. (...)

§ 3º São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

CONSIDERANDO, que a internação involuntária é aquela que se dá a pedido de terceiro, sem que haja a necessidade de ordem judicial para isso;

CONSIDERANDO, que conforme dispõem os art. 4º, da Lei 10.216/01, e 23-A, § 6º, da Lei 11.343/06, A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que apesar das Recomendações Administrativas anteriormente expedidas em relação ao tema, persistem recorrentes neste *Parquet* os atendimentos a familiares e pessoas das relações de pacientes adictos, com queixas de dificuldade de viabilização de tratamento em saúde mental na rede pública local, principalmente nos casos involuntários;

CONSIDERANDO que a atribuição de encaminhar pessoas para internação psiquiátrica voluntária ou involuntária é da Secretaria de Saúde Municipal, e que encaminhar pessoas que buscam internação voluntária ou involuntária a outro órgão configura omissão injustificada de atribuição legal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 estabelece no art. 11, caput, e II, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente (...) II – retardar ou deixar de praticar indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO, por outro lado, que nos termos do art. 127, da CF, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função

Av. Libertadores da América, 329, Fórum, Jardim Lindoia, Goioerê/PR, CEP 87360-000, fone 44 3522-2084



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0593 Quarto Centenário – Paraná, Quarta-Feira, 02/12/2020.

Página 3 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiocerê/PR

jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 129, II, da CF, e 120, II, da CF/ PR, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ora representado pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais,

RECOMENDA

Aos senhores Secretários de Saúde dos Municípios integrantes da comarca de Goioerê/PR, e Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, de Goioerê/PR, que em cumprimento às disposições ora mencionadas, relativas aos art. 6°, parágrafo único, da Lei 10.216/01, e 23-A, § 3°, da Lei 11.343/06, que:

- 1- A internação psiquiátrica voluntária ou involuntária seja efetuada sempre que houver recomendação médico psiquiátrica (mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos), a pedido do usuário ou de terceiro, independentemente de ordem judicial, nos moldes preconizados citados dispositivos legais;
- 2- As pessoas que buscam internação voluntária ou involuntária sejam devidamente atendidas pelos órgãos competentes da Secretaria de Saúde Municipal, alertando-se toda a equipe técnica, atendentes e demais servidores, para que se abstenham de realizar encaminhamento ao Ministério

Av. Libertadores da América, 329, Fórum, Jardim Lindoia, Goioeré/PR, CEP 87360-000, fone 44 3522-2084



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0593 Quarto Centenário — Paraná, Quarta-Feira, 02/12/2020.

Página 4 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioere/PR

Público caso ausente necessidade de internação compulsória;

- 3 Havendo indicação médica para internação psiquiátrica, seja realizado o encaminhamento conforme fluxo estabelecido, independente da exigência de acompanhante em casos em que o paciente não conte com ente de suas relações em condições de exercer tal *munus*;
- 4 O esgotamento dos recursos existentes, se necessário com o acionamento da Polícia Militar, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e/ou Corpo de Bombeiros, em caso de pacientes que exijam contenção para submissão a avaliação e/ou tratamento, mediante prévia articulação.
- 5 Estabelecimento / informação do protocolo em relação aos casos noticiados por familiares, pessoas da relação, ou servidores envolvidos no atendimento, de pacientes adictos e/ou em sofrimento mental, que embora não estejam em surto recusam avaliação e tratamento, apontando objetivamente o(s) órgão(s)/serviço(s), equipe(s) técnica(s) e profissional(is) responsável(is) pela abordagem e inclusão no fluxo de avaliação / tratamento.

Assinala-se prazo de **20 (vinte) dias** para (a) informação quanto ao respectivo acatamento, (b) comunicação das providências adotadas na espécie, inclusive quanto à articulação mencionada no item **4**, (c) encaminhamento do protocolo indagado no item **5** acima, bem como (d) comprovação da publicação desta Recomendação no Diário Oficial de cada Município, nos termos do art. 27, da Lei 8.625/93.

Ciência aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão/PR, Autoridade Policial Militar, SAMU e Corpo de Bombeiros local.

Goioerê, 04 de novembro de 2020.

SIMONE BERÇI FRANÇOLIN PROMOTORA DE JUSTIÇA

Av. Libertadores da América, 329, Fórum, Jardim Lindoia, Goioerê/PR, CEP 87360-000, fone 44 3522-2084



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0593 Quarto Centenário – Paraná, Quarta-Feira, 02/12/2020.

Página 5 de 7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA Nº11/2020

A MESA DIRETORA, da Câmara municipal de quarto centenário, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela resolução n.3/2015, de 23/12/2015, publicada no órgão oficial do município em 30/12/2015.

RESOLVE:

Conceder diária(s) a(o)(s) senhor(a)(es):

BENEFICIARIO	QΤ	VALOR R\$	DATA INÍCIO	DATA FIM	DESTINO VIAGEM	OBJETIVO
CLAUDINEI CARLIS	2,5	1.125,00	25/11/2020	27/11/2020	CURITIBA- PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "AGENTES POLITICOS E SERVIDORES PUBLICOS- PROVIDENCIAS ,FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM FINAL DE MANDATO"
DOUGLAS FERNANDO DA SILVA	2,5	1.125,00	25/11/2020	27/11/2020	CURITIBA- PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "AGENTES POLITICOS E SERVIDORES PUBLICOS- PROVIDENCIAS ,FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM FINAL DE MANDATO"
SILVIO APARECIDO BESSANI	2,5	1.125,00	25/11/2020	27/11/2020	CURITIBA- PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "AGENTES POLITICOS E SERVIDORES PUBLICOS- PROVIDENCIAS ,FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM FINAL DE MANDATO"
VALDIR ALVES DE OLIVEIRA	2,5	1.125,00	25/11/2020	27/11/2020	CURITIBA- PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "AGENTES POLITICOS E SERVIDORES PUBLICOS- PROVIDENCIAS ,FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM FINAL DE MANDATO"

Após deferimento os requerimentos individuais, conforme os ditames desta casa de leis.

Cumpra-se.

Edifício da câmara municipal de Quarto Centenário, estado do Paraná em 24 de Novembro de 2020.

CLAUDINEI CARLIS
PRESIDENTE

ELIZEU DE ALMEIDA 1º SECRETARIO



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0593 Quarto Centenário – Paraná, Quarta-Feira, 02/12/2020.

Página 6 de 7

ATO DA MESA DIRETORA Nº12/2020

A MESA DIRETORA, da Câmara municipal de quarto centenário, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela resolução n.3/2015, de 23/12/2015, publicada no órgão oficial do município em 30/12/2015.

RESOLVE:

Conceder diária(s) a(o)(s) senhor(a)(es):

BENEFICIARIO	QT	VALOR R\$	DATA INÍCIO	DATA FIM	DESTINO VIAGEM	OBJETIVO
ROSANGELA APARECIDA VIEIRA	2,5	1.125,00	02/12/2020	04/12/202	CURITIBA- PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "ATIVIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO ENCERRAMENTO DE MANDATO"
MANOEL DIBIESO MUNUERA NETO	2,5	1.125,00	02/12/2020	04/12/202	CURITIBA- PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "ATIVIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO ENCERRAMENTO DE MANDATO"
YURE RENAN DE MORAES CARDOSO CAIRES	2,5	1.125,00	02/12/2020	04/12/202	CURITIBA- PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "ATIVIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO ENCERRAMENTO DE MANDATO"

Após deferimento os requerimentos individuais, conforme os ditames desta casa de leis.

Cumpra-se.

Edifício da câmara municipal de Quarto Centenário, estado do Paraná em 01 de Dezembro de 2020.

CLAUDINEI CARLIS
PRESIDENTE

ELIZEU DE ALMEIDA 1º SECRETARIO



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0593 Quarto Centenário – Paraná, Quarta-Feira, 02/12/2020.

Página 7 de 7

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Ouarto Centenário, Estado do Paraná.

> Reinaldo Krachinski Prefeito Municipal

EDILALDO MACHADO DA CRUZ Secretário Municipal da Fazenda